



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## DECRETO Nº 3.268, DE 27 DE JUNHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O EVENTO “3º ARRAIÁ DA ESTAÇÃO” DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o evento “3º Arraiá da Estação” de Ribeirão Vermelho que acontecerá de 28 a 30 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o bem-estar e a integridade de todos;

CONSIDERANDO que o local de realização do evento será no Pátio da Estação Ferroviária;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o comércio ambulante de qualquer espécie durante o evento, no Pátio da Estação Ferroviária.

**Art. 2º** Fica proibida a entrada de veículos automotores e carros de som no perímetro no qual se realizará o evento.

**Art. 3º** Fica proibido o estacionamento de veículos nas áreas sinalizadas da Rua Luciana Cunha, estando os infratores sujeitos a multa.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 4º** Fica proibido qualquer tipo de som nos comércios localizados na área destinada a realização do evento nos dias 28 a 30 de junho de 2024.

**Art. 5º** Fica proibida a montagem de qualquer tipo de estruturas e tendas que não estejam previstas no projeto do evento, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar e organização.

**Art. 6º** Fica proibida a utilização pelos comerciantes, da área externa de suas respectivas tendas, devendo o armazenamento, preparo e comercialização de produtos de qualquer espécie se limitar ao interior das tendas, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar e organização.

**Art. 7º** O comércio localizado no perímetro no qual se dará o evento poderá permanecer em funcionamento em no máximo 1 hora após o encerramento.

**Parágrafo único.** É vedado qualquer tipo de equipamento de som no período após encerramento do evento.

**Art. 8º** Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro no período de 28 a 30 de junho do corrente ano, na área destinada a realização das festividades.

**Art. 9º** O evento ocorrerá nos seguintes horários:

I – No dia 28 de junho o início será às 18h00min e término à 02h00min;

II – No dia 29 de junho o início será às 18h00min e término à 02h00min;

III – No dia 30 de junho o início será às 18h00min e término à 01h00min;

**Art. 10º** Fica proibida a execução pelo responsável pela sonorização, de qualquer tipo de músicas que promovam ou incitem a violência.

*Waldemar Moreto Reis*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 11** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto poderá ser fixada multa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Cultura e Turismo, organizadora do evento, além de o infrator incorrer nas sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 27 de junho de 2024.

*Welder Marcelo Pereira*

Welder Marcelo Pereira  
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948